



PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

PROCESSO Nº 116/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 13.333.523/0001-00, estabelecida na Avenida Tenente Coronel Duarte n. 215, bairro Centro Norte, cidade de Cuiabá – MT, Cep 78.005-500, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2022, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e demais materiais de mercado, destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 026/2022, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 O Valor Total da presente Ata é de **R\$ 169.719,42 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	ESPONJA DE AÇO PRATA 10 GRAMAS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS LEVE BRISA OU LIPEX).	UND COD 1	220	NOBRE	1,91	420,20
10	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML BRILHO INTENSO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MAGIC BRILHO OU TRIEX).	UND COD 1	2314	BY KIM	2,06	4.766,84
63	PRENDEDOR DE MADEIRA PARA ROUPAS PACOTE COM 12 UNIDADES, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS QUATRO ESTAÇÕES E KEEPREND).	PCT CÓD.: 8	118	THEOTO	1,97	232,46
64	ESCOVA PARA LAVAR MULTIUSO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR OU BETTANIN).	UNID COD 1	136	DSR	2,30	312,80
73	DESENTUPIDOR PARA PIA E RALO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR E BETTANIN)	UNID COD 1	36	DSR	1,94	69,84
76	BALDE PVC ALÇA PLÁSTICO 18 L PRETO	UNID COD 1	181	BEL	11,52	2.085,12
87	LIXEIRA DE COZINHA CLICK E PEDAL CESTO DE LIXO PARA BANHEIRO 20 LITROS	UNID COD 1	108	ARQPLAST	37,26	4.024,08
94	LEXEIRA 65 LITROS COM PEDAL EM ALUMINIO BRANCA EQUIVALENTE OU	UNID COD 1	21	ARQPLAST	102,64	2.155,44



	SIMILAR AS MARCAS PLASVALE E ARQPLAST)					
98	PILHA AAA2 ALCALINAS 1,5V, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DURACELL E PANASONIC).	UNID COD 1	1554	ALFACELL	2,27	3.527,58
99	PILHA C2 ALCALINAS 1,5V (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DURACELL E PANASONIC).	UNID COD 1	840	ALFACELL	8,26	6.938,40
100	PILHA D2 ALCALINAS 1,5V (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DURACELL E PANASONIC).	UNID COD 1	640	ALFACELL	11,07	7.084,80
101	BATERIA 9V ALCALINA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DURACELL E PANASONIC).	UNID COD 1	360	ALFACELL	12,13	4.366,80
113	GARRAFA TÉRMICA DE MESA 1LTS LNB MUNDIAL, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ALADIN, INVICTA E TERMOLAR)	UNID COD 1	96	UNITERMI	31,09	2.984,64
120	COLHER GG EXTRA CABO QUENTE	UNID COD 1	34	DISSOLE	12,00	408,00
121	COLHER DE ARROZ 54 CM ALUMÍNIO	UNID COD 1	65	AL REAIS	31,84	2.069,60
122	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO 51CM	UNID COD 1	45	ARARY	27,04	1.216,80
123	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO 35 CM	UNID COD 1	35	ARARY	15,90	556,50
125	CONCHA GRANDE PROFISSIONAL 62CM	UNID COD 1	16	ARARY	31,50	504,00
127	CONCHA DE INOX 34 CM	UNID COD 1	14	DISSOLE	12,64	176,96
133	PRATO RASO DE VIDRO TEMPERADO 26 CM DE DIÂMETRO	UNID COD 1	350	DURALEX	6,05	2.117,50
136	COPO DE VIDRO BAR/SUCO 340 ML TRANSPARENTE	UNID COD 1	166	NADIR	4,57	758,62



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

137	ASSADEIRA OVAL COM TAMPA DE VIDRO TEMPERADO 33,6CMX25CMX6,75CM	UNID COD 1	25	CASITA	56,80	1.420,00
138	ASSADEIRA OVAL COM TAMPA DE VIDRO TEMPERADO 41,1CM X 25,5CM X 8,4CM.	UNID COD 1	25	CASITA	73,44	1.836,00
155	PANELA NÚMERO Nº 24 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	UNID COD 1	17	ASJ	53,86	915,62
156	PANELA NÚMERO Nº26 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	UNID COD 1	17	ASJ	58,78	999,26
157	PANELA NÚMERO Nº28 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	UNID COD 1	17	ASJ	62,66	1.065,22
158	PANELA NÚMERO Nº30 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	UNID COD 1	17	ASJ	66,18	1.125,06
159	PANELA NÚMERO Nº32 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	UNID COD 1	13	ASJ	83,25	1.082,25
160	PANELA NÚMERO Nº35 ALUMÍNIO COM TAMPA COM ALÇA	UNID COD 1	12	ASJ	109,82	1.317,84
161	PANELA NÚMERO Nº36 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	UNID COD 1	12	ASJ	110,43	1.325,16
162	PANELA NÚMERO Nº38 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	UNID COD 1	13	ASJ	113,52	1.475,76
165	CANECA ALUMÍNIO N °14 CABO DE MADEIRA	UNID COD 1	27	ARARY	20,24	546,48
166	CANECA ALUMÍNIO N °16 CABO DE MADEIRA	UNID COD 1	27	ARARY	23,18	625,86
170	CHAPA POLIETILENO (PEAD) - 30 X 300 X 500MM - ATÓXICO	UNID COD 1	12	BEL	87,84	1.054,08
172	PANELA CALDEIRÃO GRANDE PROFISSIONAL	UNID COD 1	11	ASJ	222,64	2.449,04



	ALUMÍNIO Nº40					
186	PILÃO SOCADOR DE ALHO EM ALUMÍNIO FUNDIDO MEDIO	UNID COD 1	26	AL REIS	34,96	908,96
187	RALADOR AÇO INOX 4 FACES	UNID COD 1	25	CHEF LINE	16,58	414,50
214	TAPETE DE PORTA TAM. 40CM X 60CM COMPOSIÇÃO E SUPERFÍCIE 100% POLIAMIDA BASE 100%	UNID COD 1	222	CCA	17,98	3.991,56
215	CAIXA DISPLAY ART DECOR POTE RETA 750 ML	UNID COD 1	43	RAINHA	55,84	2.401,12
216	SUPER KIT PARA LIMPEZA 3 PEÇAS COMP. POLIPROPILENO	UNID COD 1	38	RAINHA	9,09	345,42
219	PANO DE PRATO C/ BAINHA ESTAMPADO 54X75	UNID COD 1	567	CCA	4,14	2.347,38
222	TOALHA DE ROSTO TAMANHO 42 CM X 65 CM 90% ALGODÃO	UNID COD 1	125	MARTINS	7,34	917,50
223	TOALHA DE BANHO 59 CM X120 CM 90% ALGODÃO	UNID COD 1	20	MARTINS	14,15	283,00
224	TOALHA DE BANHO 75 CM X135 CM 90% ALGODÃO	UNID COD 1	20	MARTINS	19,13	382,60
225	TOALHA DE ROSTO PONTO RUSSO 50 CM X 70CM 100% ALGODÃO	UNID COD 1	35	MARTINS	8,95	313,25
235	CAPA DE CHUVA PVC C/ FORRO E C/ CAPUZ MODELO ITALIANO P, M E G.	UNID COD 1	130	WOLKER	32,22	4.188,60
242	MÁSCARA DESCARTÁVEL CAIXA COM 100 UNIDADES	CX (CÓD.: 38)	420	TALGE	8,64	3.628,80
245	PRATO PLÁSTICO LISO PARA MERENDA AZUL	UNID COD 1	500	APS	2,38	1.190,00
246	COLHER ESCOLAR AZUL 7 ML EM PP MERENDA LANCHES	UNID COD 1	200	APS	0,40	80,00
247	KITS DE MERENDA ESCOLAR AZUL	UNID COD 1	20	APS	4,78	95,60



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
 Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
 Gestão 2021/2024

248	BATEDOR DE CLARAS AÇO INOX 28CM	UNID COD 1	20	CHEF LINE	7,31	146,20
252	LUVA DE LATEX CAIXA COM 100 UNIDADES P, M E G	CX COD 61	100	TALGE	17,60	1.760,00
256	BACIA DE PLÁSTICO GRANDE COM TAMPA	UNID COD 1	70	RAINHA	13,49	944,30
257	BACIA DE PLÁSTICO MÉDIA COM TAMPA	UNID COD 1	62	RAINHA	7,66	474,92
258	PÁ DE LIXO GRANDE - PLÁSTICA - DE POLIPROPILENO, DIMENSÃO (302COMPX240LARGX80ALT) MM, NA COR CINZA	UNID COD 1	40	DSR	6,24	249,60
259	CONJUGADO LIMPEZA PLÁSTICA SABÃO, BUCHA E DETERGENTE.	UNID COD 1	52	RAINHA	3,94	204,88
260	PEGADOR DE SALADA AÇO INOX 3,5 CM X 3CM 30,5 CM	UNID COD 1	20	DISSOLE	12,00	240,00
261	PEGADOR DE SALADA AÇO INOX 3,5 CM X 3CM 30,5 CM	UNID COD 1	20	DISSOLE	12,00	240,00
266	ESCORREDOR DE MACARRÃO INDUSTRIAL 14,5 LITROS 40X17CM	UNID COD 1	12	ASJ	73,92	887,04
267	BALANÇA DIGITAL CAPACIDADE 10 KG ELETRÔNICA	UNID COD 1	05	CASITA	33,46	167,30
273	BANDEJA RETANGULAR EM INOX PARA SERVIR CHÁ E CAFÉ GRANDE 088	UNID COD 1	66	CHEF LINE	40,24	2.655,84
275	TIGELA BOWL AÇO INOX 30CM	UND COD 01	20	CHEF LINE	26,19	523,80
276	BACIA AÇO INOX 30 CM	UND COD 01	20	ARARY	18,08	361,60
280	LIXEIRA GRANDE DE PEDAL BRANCA 15LTS PLÁSTICO	UNID COD 1	280	BEL	29,00	8.120,00
283	BACIA COM TAMPA 5 LTS	UNID COD 1	25	RAINHA	13,49	337,25
284	BACIA COM TAMPA 4 LTS	UNID	25	RAINHA	13,12	328,00



		COD 1				
285	BACIA COM TAMPA 3 LTS	UNID COD 1	25	RAINHA	6,70	167,50
286	BACIA COM TAMPA 2 LTS	UNID COD 1	25	RAINHA	4,26	106,50
287	BACIA COM TAMPA 1 LTS	UNID COD 1	25	RAINHA	3,04	76,00
288	TABÚA DE CORTE BRANCA 37CM X23CM X 0,6 CM 100 % POLIPROPIENO	UNID COD 1	10	RAINHA	14,42	144,20
295	CAIXA MULTIUSO TRANSPARENTE 6 LTS COM TRAVAS	UNID COD 1	33	PARAMONT	17,04	562,32
297	CAIXA MULTIUSO BOX ALTA COM ALÇA 2,26L COM TRAVA	UNID COD 1	33	RAINHA	11,04	364,32
298	KIT COM 5 POTES REDONDOS MANTIMENTOS COM ROSCA	UNID COD 1	62	RAINHA	40,99	2.541,38
299	CONJUNTO DE BACIAS COM TAMPA 5500ML, 3300ML, 2000ML, 1300ML E 850 ML	UNID COD 1	40	RAINHA	14,78	591,20
311	POTE DE VIDRO HERMÉTICO 370 ML COM TAMPA E TRAVA	UNID COD 1	20	RAINHA	19,04	380,80
314	FORMA ASSADEIRA 47CMX32CMX5CM	UNID COD 1	24	MARCOLAR	38,30	919,20
315	LANTERNA RECARREGÁVEL GRANDE	UNID COD 1	45	ALFACELL	38,40	1.728,00
319	POTE PLÁSTICO LINHA REDONDO FREEZER E MICROONDAS 6000ML	UNID COD 1	18	RAINHA	13,49	242,82
322	FRIGIDEIRA MÉDIA ANTIADERENTE	UNID COD 1	9	MARCOLAR	38,90	350,10
324	POTE MULTIUSO COM TAMPA 1L	UNID COD 1	30	RAINHA	3,04	91,20
330	FACA PARA COZINHA LÂMINA DE AÇO CARBONO Nº 7 CABO DE MADEIRA	UNID COD 1	47	CHEF LINE	13,84	650,48
331	GARFO TRINCHANTE AÇO INOX 29,7CM	UNID COD 1	35	CHEF LINE	7,20	252,00



335	CHAIRA AÇO ESTRIAS UNIFORMES 31CM	UNID COD 1	29	CHEF LINE	14,27	413,83
347	CHINELO SOLADO 100% BORRACHA, MACIAS E FLEXÍVEIS TIRAS SÃO TEXTURIZADAS DE PVC MAIS GROSSAS Nº 33,34,35,36,37,38,39,40,41,42, E 43	UNID COD 1	1100	CRISPA	14,24	15.664,00
348	SUPER PANO COM ESTAMPAS 38CM X1,00 MT 100% ALGODÃO	UNID COD 1	239	CCA	10,24	2.447,36
349	VASSOURA-ANCINHO VERDE COM CABO - TRAPP - FJ 1011 57 CM VERDE COM CABO E 22 DENTES. (RASTELO)	UNID COD 1	1730	DSR	16,91	29.254,30
356	REPELENTE CONTRA INSETOS	UNID COD 1	530	OFF FA-MILY	11,48	6.084,40
358	SABONETE 90GR	UNID COD 1	70	MOTIVUS	1,74	121,80
359	FRALDA EG INFANTIL – PACOTE COM 16 UNIDADES	PCT CÓD.: 63	100	KISSES	17,92	1.792,00
369	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL COM ALOE E VERA CABO TEXTURIZADO MOVÉL COM 3 LÂMINAS COM RESINA TERMOPLÁSTICA E AÇO INOXIDÁVEL (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS GILLETTE E BIC)	UNID COD 01	576	ALFACELL	2,83	1.630,08

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;



- 3.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 3.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por esta Prefeitura;
- 3.5.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;
- 3.6.** A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;
- 3.7.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;
- 4.2.** Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 4.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 4.5.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
- 4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 4.7.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em



relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;



- b)** Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j)** A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- o)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- p)** Substituir/corriger o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- q)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- r)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;



- s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.
- t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**
- v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;
- 10.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 10.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 10.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;
- 10.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- 10.6.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;



10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



veis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	24	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	62	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	138	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura.
Ficha	369	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo



Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	520	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	607	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer
Ficha	748	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de fevereiro de 2023.



JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA